

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **122**
setembro 2015

Novas taxas devidas pela emissão do alvará e outros procedimentos em vigor .2

Publicado diploma que regula a disponibilização e utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública .4

Noticias

- Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso: Alterações de procedimentos .3

- Novos modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas .5

- Estabelecidos critérios de classificação e reclassificação do solo .5

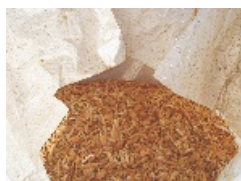
- Nacional: Investimento e VAB da construção crescem pelo segundo trimestre consecutivo .6

- Nona alteração ao Código do Trabalho: Reforço dos direitos de maternidade e parentalidade .8

Espaço do Associado

- Construtora Manuel & Avelino. Lda .7


**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Terminado que está o mês associado a descanso para muitos, caminhamos a passos largos para a entrada no último trimestre do ano, período de relevante importância para muitos setores de atividade, pois para além de marcar o início de um novo “ano económico”, começam-se a planear as atividades para o ano seguinte o qual, quando dermos conta, estará mesmo ao “virar da esquina”.

O final do mês de agosto revestiu-se para nós de extrema importância, pela emissão de um novo parecer à proposta de diploma que aprova o “Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores”, à semelhança de como efetuado em abril passado, aquando da apresentação do anteprojeto do referido diploma. Após o convite efetuado pela associação, realçamos a participação de algumas empresas associadas na análise ao documento apreciado, cuja cooperação contribuiu para o aprimoramento do parecer da AICOPA, remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Aproveitamos ainda para relembrar que no decorrer do último trimestre do corrente ano, realizar-se-ão as eleições dos novos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2016-2018, escrutínio cuja data definitiva contamos anunciar nos próximos dias. De modo a que o processo eleitoral se desenvolva dentro dos parâmetros normais, apelamos uma vez mais aos associados para terem em consideração os trâmites legais definidos estatutariamente, quer para a formalização de listas candidatas, quer para o exercício do seu direito de voto. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Notícias

Novas taxas devidas pela emissão do alvará e outros procedimentos em vigor

Foi publicada em Diário da República a Portaria nº 261-A/2015, de 27 de agosto, diploma que fixa as taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção, dando seguimento ao disposto na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (vulgo Nova Lei dos Alvarás), nos termos da qual “estão sujeitos ao pagamento de taxas (...) quer os procedimentos administrativos nela previstos relacionados com o sistema de controlo prévio, quer o exercício efetivo da atividade, tendo por base os custos anuais que impendem sobre o instituto regulador, decorrentes da supervisão, fiscalização e regulação dessa atividade em território nacional”.

De referir que o diploma entrou em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação (28 de agosto), revogando a Portaria n.º 15/2004, de 10 de janeiro.

Competência do InCI e do IMPIC

Nos termos da nova portaria, “o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., é o instituto público competente no âmbito dos procedimentos de atribuição dos títulos habilitantes previstos na presente portaria até à entrada em vigor do decreto-lei que concretize a reestruturação e transformação deste instituto em Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P (...)”. O referido decreto-lei, deverá ser publicado em breve, atendendo ao facto de ter sido ontem, dia 27 de agosto, aprovada em Conselho de Ministro a orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., (IMPIC) que sucede nas atribuições do InCI.

Segundo o comunicado daquele órgão do Governo, “o IMPIC tem por missão regular e fiscalizar o setor da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, produzir informação estatística e análises setoriais e assegurar a atuação coordenada dos organismos estatais no setor, bem como a regulação dos contratos públicos”. ■

Fonte: AECOPS

Ficha Técnica

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso: - Alterações de procedimentos

O Decreto-Lei n.º 99/2015, publicado a 2 de junho, alterou o regime dos procedimentos necessários à aplicação da denominada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

O novo diploma, em vigor desde 3 de junho, reflete as recomendações do grupo de trabalho criado com a finalidade de avaliar os impactos decorrentes de aplicação da LCPA, que tem por objetivo principal o controlo da execução orçamental, em particular da despesa pública e, por inerência, dos pagamentos em atraso.

Entre as alterações mais importantes efetuadas ao Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, encontram-se: o alargamento do conceito de "fundos disponíveis"; a previsão de que a assunção do compromisso "é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis"; o aumento do montante e prazo para a assunção dos encargos relativos a despesas urgentes e inadiáveis; e a clarificação do conceito de compromisso plurianual. ■



VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



**OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECÂNICA**

**SERVIÇOS DE
BATE-CHAPA**

**SERVIÇOS DE
PINTURA**

**SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO E
ELETRÓNICA**

**Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada
Telf.: 296 307 173 Fax: 296 307 179**

GRUPO EDUARDO FARIA & FILHOS, LDA.

IVECO

WWW.IVECO.PT

Publicado diploma que regula a disponibilização e utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública



Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas, revogando, assim, o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho. De entre as principais novidades deste diploma, destacamos as seguintes:

- 1 – Consagração da liberdade de escolha das plataformas eletrónicas por parte dos operadores económicos (interoperabilidade) – art. 5º/2;
- 2 – Designação do IMPIC como entidade licenciadora, monitorizadora e fiscalizadora das plataformas eletrónicas (art. 7º), e do GNS como respetiva entidade credenciadora (art. 8º);
- 3 – A distinção de “serviços base” e de “serviços avançados”, nos seguintes termos:

“SERVIÇOS BASE” – Compreendem o acesso a todas as funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, designadamente: o acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas; o envio de mensagens através da plataforma eletrónica; o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação de contratos públicos em curso, sempre que, nos termos do CCP, tal comunicação seja obrigatória; os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões; a submissão de candidaturas, de propostas e de soluções; as pronúncias em audiência prévia; as reclamações e as impugnações; a decisão de adjudicação; a entrega de documentos de habilitação; a visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei, deva ter acesso (art. 24º);

“SERVIÇOS AVANÇADOS” – Incluem todos aqueles que, não sendo necessários para o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, são facultativos, podendo ser prestados pelas plataformas eletrónicas mediante o pagamento de um preço (art. 25º).

- 4 – As plataformas eletrónicas devem proporcionar gratuitamente às empresas, um mínimo de três acessos (considerando-se “acesso” o direito a visualizar e ou tramitar informação no âmbito de um procedimento de contratação pública, através de um terminal), em simultâneo, aos serviços base da respetiva plataforma eletrónica – arts. 23º/2 e 2º, alínea a);
- 5 – As plataformas eletrónicas apenas poderão cobrar às empresas a disponibilização de mais do que três acessos aos serviços base ou pela prestação dos supra referidos serviços avançados (art. 23º/3);
- 6 – Estabelece-se a obrigação das plataformas eletrónicas estarem permanentemente disponíveis (art. 28º/2), ressalvando-se os casos de manutenção ou avaria, cujas operações deverão ser realizadas entre as 00h00 e as 8h00 aos dias úteis, ou a qualquer hora aos sábados, domingos e feriados (art. 28º/5);
- 7 – É admitida a utilização de ficheiros em formato “zip”, exigindo-se, contudo, a aposição de assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que a compõem (art. 54º/5);
- 8 – Prevê-se a sujeição de todos os documentos e atos que, nos termos do CCP, devam ser praticados dentro de um determinado prazo, à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada (art. 55º/1) com obrigação das plataformas garantirem, sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos e no prazo máximo de 5 dias úteis, a integração de novos prestadores de serviços de validação cronológica (artigo 55º/4).
- 9 – Prescreve-se ainda a obrigatoriedade de um seguro de responsabilidade civil por parte das empresas requerentes de pedido de licenciamento da atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas (artigos 15º, alínea d) e 18º);
- 10 – Por último, este diploma estabelece um exigente quadro sancionatório para o incumprimento das obrigações nele previstas para as empresas gestoras das plataformas eletrónicas.

De referir que o diploma em apreço entra em vigor no dia 16 de outubro de 2015. ■

Novos modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas

Os modelos de alvarás para licenciamento e de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), foram aprovados por diploma publicado no dia 3 de agosto.

Os novos modelos respeitam as alterações introduzidas no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no sentido da simplificação do controlo das operações urbanísticas, em particular no que respeita ao procedimento de comunicação prévia.

Neste contexto, a Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto, em vigor desde o dia 4 do mesmo mês, aprova: os modelos de alvarás para licenciamento e para autorização de operações urbanísticas; os modelos de avisos para publicitação da apresentação de pedidos de licenciamento e de comunicações prévias; e os modelos de avisos para publicitação de alvará de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas.

São igualmente aprovados o modelo de aviso para publicitação da realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e o aviso para publicitação da realização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública. ■



Fonte: AECOPS

Estabelecidos critérios de classificação e reclassificação do solo



Na sequência da profunda reforma no modelo de classificação do solo, operada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - RJIGT) - em que foi eliminada a categoria operativa de solo urbanizável - foi publicado em Diário da República o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

O artigo 74º/4 do RJIGT estabeleceu que a definição dos usos dominantes referida no n.º 1, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por decreto regulamentar.

Assim, este diploma vem regulamentar os critérios a observar na:

- a) Classificação (artigos 5º a 7º) e na qualificação do solo (artigos 12º a 25º) como rústico ou urbano;
- b) Reclassificação para solo urbano (artigos 8º a 10º) e reclassificação para solo rústico (artigo 11º).

O presente diploma entra em vigor no dia 24/08/2015 e aplica-se imediatamente aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais de âmbito intermunicipal já iniciados à data da sua entrada em vigor. ■

Fonte: AICOPN

**Seguros de Caução para
Obras Públicas**

www.garantias.amseguros.pt
garantias@amseguros.pt / Telefone: +351 265 546 088

António Marques Seguros de Garantias



Nacional: Investimento e VAB da construção crescem pelo segundo trimestre consecutivo



“Recessão Técnica” afastada ao fim de 13 anos de quedas consecutivas

A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário refere que, de acordo com as Contas Nacionais, divulgadas pelo INE, relativas ao último trimestre, se assinala um segundo trimestre positivo consecutivo, tanto no que diz respeito à evolução do Investimento em Construção, que cresce 1% em termos homólogos, como em relação ao VAB (Valor Acrescentado Bruto) do setor da Construção, com uma variação positiva de 1,5%.

Sabendo que a definição de recessão técnica resulta da ocorrência de dois trimestres consecutivos em queda, a CPCI considera que esta evolução positiva, que não se verificava desde o início de 2002, a que se junta o registo de 26.311 postos de trabalho

líquidos gerados nos últimos 12 meses, ou seja, 39,7% do total verificado na economia, é um facto positivo, que demonstra que a estabilização da atividade da fileira da Construção e Imobiliário é um fator crítico e indispensável a uma recuperação económica sustentada e com efeitos reais na generalidade das empresas e dos cidadãos.

A Confederação alerta para a importância de estabilizar estes resultados que foram obtidos, sobretudo, com um grande esforço por parte do tecido empresarial e por intermédio do investimento privado, exigindo-se ao Estado que seja capaz de dar um contributo positivo para a consolidação da atividade económica.

A dinamização da Reabilitação Urbana, designadamente através da disponibilização dos incentivos ao financiamento, a imediata resolução dos constrangimentos administrativos que estão a impedir o regular funcionamento dos Vistos Gold, a conclusão da execução do OREN, a que se junta o novo Portugal 2020 e a implementação, em Portugal, do Plano Juncker, são questões que a Confederação considera essenciais para que o setor possa, a exemplo do que se passa na generalidade das economias europeias, desempenhar o seu papel de motor do crescimento sustentado e do emprego. ■

Fonte: CPCI

Programa de «Vistos Gold» com evolução positiva em agosto

Resolvidos os problemas de natureza administrativa é imperioso dar confiança aos investidores e regressar aos anteriores níveis de investimento

A CPCI destaca a evolução positiva registada pelo Programa de Vistos Gold em agosto, a qual demonstra que o interesse dos investidores se mantém, após a o vazio legal as dificuldades administrativas geradas pelo impasse verificado na regulamentação deste regime. Com 21 milhões de euros, dos quais 20 milhões correspondem à aquisição de imobiliário nacional, verifica-se um significativo crescimento face aos seis milhões apurados em julho.

Trata-se ainda de um significativo retrocesso face aos níveis apurados em 2014, com os primeiros oito meses do ano a registarem uma queda de 52% em termos homólogos, atingindo 268 milhões de euros, 2015, valor que compara com 564 milhões de euros, no mesmo período do ano anterior. A Confederação considera que o País tem de continuar a apostar num Programa que foi responsável pela captação de cerca de 1,5 mil milhões de euros, desde a sua entrada em vigor e que representou mais de 100 milhões de euros em receitas diretas para o Estado, a que se somam incontáveis efeitos positivos noutras atividades, como o comércio ou o turismo.

Sendo agora possível a emissão dos Vistos Gold, requeridos com base nas novas áreas de investimento, introduzidas na Lei n.º 63/2015, de 30 de julho, como são os realizados através de projetos associados à cultura, à ciência e à reabilitação urbana, a CPCI destaca a importância estratégica deste Programa e reitera que é tempo de ultrapassar todos os constrangimentos, de dar confiança aos investidores, de potenciar o posicionamento competitivo de Portugal face à forte concorrência de regimes similares existentes em diversos países europeus. ■



Fonte: CPCI

Associado:

Construtora Manuel & Avelino, Lda.

No “Espaço do Associado” desta nossa edição de setembro do “Construção & Materiais”, damos destaque à “Construtora Manuel & Avelino, Lda.”, empresa sediada em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, presente no mercado regional desde 2003 e associada da AICOPA desde março daquele mesmo ano.

Para nos falar um pouco mais sobre a empresa, seus principais desafios e perspetivas futuras, fomos ao encontro dos seus sócios gerentes, Sr. Manuel Furtado e Sr. Avelino Furtado.

Construção & Materiais (CM) – Em breves traços, como caracterizariam a “Construtora Manuel & Avelino, Lda.”, relativamente à sua área de atividade, e que balanço fazem da atividade pela mesma desenvolvida desde a sua criação?

Construtora Manuel & Avelino, Lda. (CMEA) - A empresa exerce a sua atividade desde 2003 na área da construção civil e reabilitação urbana, desde a sua criação temos evoluído de forma positiva com espírito de sacrifício e determinação de forma a sobressairmos no pequeno mercado onde atuamos. A nossa prioridade é tentar destacar-nos pela qualidade dos nossos serviços que tem sido visível na satisfação dos nossos clientes. Dispomos de uma equipa experiente e dinâmica que assegura a eficiência dos nossos trabalhos dispondo sempre de equipamentos, acessórios e materiais de qualidade. No quadro técnico da empresa contamos com uma Engenheira Civil que acompanha de forma rigorosa e eficiente todo o processo desde a conceção do projeto, até aos acabamentos finais.

C&M - De entre a gama de serviços e produtos disponibilizados pela empresa, quais as soluções que são mais procuradas pelos vossos clientes?

CMEA - Quando iniciámos a atividade os nossos serviços baseavam-se maioritariamente na construção, mas devido à instabilidade económica que se faz sentir os nossos clientes optam neste momento pelos trabalhos de reabilitação, conservação e remodelação. Num clima adverso ao investimento e a recurso ao crédito por parte das famílias, empresas e particulares esta é a solução procurada para fazer face às dificuldades atuais.



CONSTRUTORA
MANUEL & AVELINO, LDA

Ficha do Associado

Denominação:

Construtora Manuel & Avelino, Lda.

Data de Constituição: Janeiro 2003

Natureza Jurídica: Sociedade por quotas

Atividade: Construção de Edifícios

(residenciais e não residenciais) - CAE 41 200

Nº atual de trabalhadores: 23

Alvará nº: 48655 - PUB (InCI, I.P.)

Autorização máxima detida: Classe 2

Associado da AICOPA desde: Março de 2003

Contatos: Salvaterra, s/n

Fornos

9580-478 Vila do Porto

Telefone / Fax: 296 882 093

E-mail: geral.construtoramea@gmail.com

Internet: www.facebook.com/construtoramanueleavelino 

C&M - Com a efetivação do recente ciclo de investimentos, que interpretação fazem ao atual estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores, e como preveem a evolução do mesmo nos próximos anos?

CMEA - O setor atravessou um momento difícil, as empresas tiveram a necessidade de se ajustar e reorganizar para sobreviverem em tempos de crise.

Atualmente, começam a surgir alguns sinais de recuperação centrada principalmente na pequena construção, no entanto será necessário um maior apoio e criação de medidas que conduzam a um nova conjuntura que permita reanimar o setor da Construção Civil.

Acreditamos que com os investimentos previstos o setor tenha um crescimento gradual, conscientes que será um processo difícil e demorado. ■

Notícias

Nona Alteração ao Código do Trabalho: - Reforço dos direitos de maternidade e paternidade



Foi publicada a 1 de setembro, a Lei nº 120/2015, que altera artigos ao Código do Trabalho referentes à parentalidade, ajustando também o correspondente regime previdencial, procedendo assim à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

Com o diploma agora publicado, passa a permitir-se o gozo simultâneo, por ambos os pais, da licença parental inicial entre os 120 e os 150 dias, acrescentando-se mais 30 dias se um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias ou dois períodos de 15 dias consecutivos após o período obrigatório da mãe.

Já a licença parental inicial do pai é alargada para 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, 5 dos quais gozados imediata e consecutivamente a seguir a este. Ao nível da organização do tempo de trabalho, o regime da Adaptabilidade grupal e o do Banco de Horas passam a estar dependentes de declaração escrita de concordância por parte de trabalhador com filho menor de 3 anos.

As alterações referidas entraram em vigor a 6 de setembro, salvo as relativas ao aumento para 15 dias úteis da licença parental exclusiva do pai, as quais entrarão em vigor com a lei que aprovar o Orçamento do Estado para 2016. ■

Fonte: AECOPS

Novo quadro legal de acesso e exercício da atividade dos responsáveis pelas instalações elétricas já está em vigor

No seguimento da publicação da Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro (conforme lhe informámos na nossa edição de março), entrou em vigor no passado dia 15 de agosto o novo quadro legal que define os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas.

Recorde-se que esta lei vem adequar os requisitos de acesso e exercício da atividade, em território nacional, das entidades instaladoras de instalações elétricas de serviço particular (EI) e técnicos responsáveis pela execução que exercem atividade a título individual, das entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIEI) e dos técnicos responsáveis pelo projeto e pela exploração das instalações elétricas de serviço particular às disposições comunitárias relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno.

De salientar que este diploma, ao qual a AICOPA deu o seu parecer em outubro de 2014, aquando na sua fase de proposta, regula ainda a certificação setorial das entidades formadoras, responsáveis pela formação de alguns dos técnicos responsáveis pela execução e pela exploração.

De ressaltar ainda que, não obstante o disposto no diploma em apreço, os atos e os procedimentos necessários à execução da lei nas regiões autónomas dos Açores e Madeira cometem às entidades e órgãos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa. ■



**Aproveite
as nossas promoções!**